



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA**

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quarta-feira, 01 de Julho de 2020

## ATOS DE OUTROS ÓRGÃOS



### RESOLUÇÃO Nº 001 DE 29 DE JUNHO DE 2020

De acordo com a Lei Municipal 40/2012, ficam convocados a Sociedade Civil e Entidades Organizadas com atuação no Município de Coremas – Paraíba, para participação na Assembleia Eleitoral a ser realizado no dia 22 de julho de 2020, das 09:00 às 15:00 horas no centro Cultural Shaolin, localizado na Rua: Maria Alves Barbosa, Bairro Cureminhas, CEP: 58770-000 – Coremas-PB .

#### RESOLVE:

Art. 1º O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS, nos de suas atribuições, Constitui a Comissão Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS do Município de Coremas -PB – PB.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

- a) Vanduir Vicente Leite - Presidente;
- b) Jornal Dino Rodrigues dos Santos - Vice-Presidente;
- c) Raphael Correia Lins - Secretário.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral será composta por um presidente (a), vice-presidente, e um secretário (a).

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Conduzir o processo de escolha da nova diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2020, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os períodos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo da escolha dos candidatos.

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atenda aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI – Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Providenciar a confecção das cédulas para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

VIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícia de fato que constitua violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

IX - Analisar e decidir, em primeira se administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

X – Divulgar, imediatamente após apuração, resultado oficial da votação;

XI - Resolver os casos omissos.

Art. 5º - Dirigir e acompanhar o processo de escolha, de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

I - Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apura-los;

II - Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

III - Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

IV – Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

V - Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

VI - Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos desta RESOLUÇÃO;

VII - Decidir liminarmente acerca da retirada e suspensão de propagandas, bem como reconhecimento de material, de forma a garantir o cumprimento desta RESOLUÇÃO.

Art. 6º. Cabe ao poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Coremas – PB, 29 de junho de 2020.

José Virgulino da Silva  
Presidente do CMDRS

**GOVERNO MUNICIPAL**  
FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Coremas**  
Secretaria Municipal de Administração  
Rua Capitão Antônio Leite, nº 83, Centro  
58770 000 – Coremas/PB